

Processo nº. : 10830.000943/90-80  
Recurso nº. : 79.586  
Matéria: : IRPF - Exs. 1988 e 1989  
Recorrente : LUIZ EDUARDO BALAU  
Recorrida : DRJ em CAMPINAS - SP  
Sessão de : 14 DE NOVENBRO DE 1997  
Acórdão nº. : 108-04.760

DECORRÊNCIA - Aos processos decorrente aplica-se o decidido no processo matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

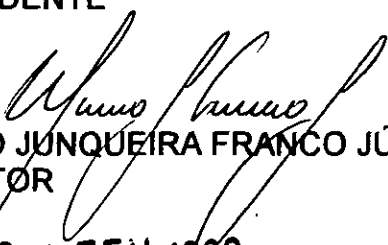
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUIZ EDUARDO BALAU:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10830.000943/90-80  
Acórdão nº. : 108-04.760

Recurso nº. : 79586  
Recorrente : LUIZ EDUARDO BALAU

## RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente, este agora para exigência do Imposto de Renda da Pessoa Física, tendo em vista a tributação por omissão de receita na pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido.

As peças de defesa da contribuinte são tempestiva, reportando-se as razões despendidas no processo matriz.

Decisão mantendo “in totum” a exigência, aplicando o princípio da decorrência.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L. Balau' or similar, written over the text 'É o Relatório.'

Processo nº. : 10830.000943/90-80  
Acórdão nº. : 108-04.760

## VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade.

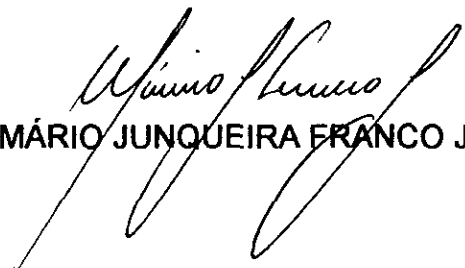
Aos processos ditos decorrentes aplica-se o decidido no matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Além disso, as preliminares de nulidades levantadas pela recorrente desde a impugnação ficam prejudicadas, visto que no mérito colheu o recurso matriz integral provimento.

Isto posto, voto no sentido de se conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 14 de novembro de 1997

  
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR 